



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 19 de março de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 149/2025**, de autoria da Vereadora **FABI VIRGÍLIO**, sobre o assunto, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Sobre o processo de regeneração em suas respectivas propriedades, não houve notificações aos proprietários por esta unidade, até o presente.

Quanto ao emprego do termo "implantação do processo de regeneração das APP'S", consideramos importante contextualizar que tecnicamente não existe implantação de APP, uma vez que a Lei 12.651/2012 (código florestal vigente) versa em seu artigo 3º, item II a definição de Área de preservação permanente (APP): "Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Deste modo, entendemos que a APP se encontra "implantada", mesmo que não haja vegetação de mata ciliar. Cabe ainda ressaltar que o mesmo código permite alguns usos para as APP's, relacionados nos artigos 8º, 9º e 10º.

Quanto ao artigo 115, item I, da Lei 850/2014 (plano diretor), entendemos também não haver qualquer violação, visto que não há qualquer edificação na faixa de 30 metros relacionada, tampouco qualquer projeto em tramitação para tal nesta secretaria, contemplando o termo "non aedificandi".

Ainda de acordo com o código florestal, o artigo 7º, inciso 1º: "Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei". No entanto, ao analisar as figuras 01 (Google, 2004) e 02 (Google 2024) abaixo, é possível verificar que não houve supressões em um período de pelo menos 20 anos.



Figura 01. Imagem de satélite da área de interesse datada de maio de 2004 (Fonte: Google Earth)



Figura 02. Imagem de satélite da área de interesse datada de março de 2024 (Fonte: Google Earth)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário,
renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis Cláudio Lapena Barreto'.

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal